

Coordenação

Ana Clara Fernandes | Vauleidir Ribeiro Santos

COMO SE PREPARAR PARA O **EXAME** DE **ORDEM**



1ª FASE

Kit em
3 volumes

• **TEORIA RESUMIDA**

- Caderno de Questões
- Gabarito

2ª edição revista,
atualizada e ampliada

CONTÉM

- Mais de 3.500 questões comentadas com as provas da OAB da FGV
- Resumos doutrinários de todas as matérias
- Livreto com gabarito à parte para facilitar o estudo

Inclui dicas de estudo e preparação

Edição

2020

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

DIRETRIZES GERAIS: REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE ORDEM DA OAB

Para efeito de preparação, é importante ter conhecimento de algumas normas. As principais são: o Provimento do Conselho Federal da OAB, que regulamenta o Exame como um todo e o Edital de Abertura do Exame que você irá prestar.

Por meio dessas normas, é possível saber as regras do certame, tais como o que é permitido e proibido durante a execução da prova, bem como o seu conteúdo, os temas que serão solicitados, o critério de correção, entre outras informações fundamentais que devem ser consideradas para uma boa preparação.

COMO FUNCIONA A 1ª FASE DO EXAME DE ORDEM

Agora, vamos entender os aspectos práticos: a prova objetiva contém 80 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada, aplicada sem consulta e com caráter eliminatório, exigindo a nota mínima de 50% de acertos, ou seja, pelo menos 40 questões, para ser aprovado.

Parece fácil, né? Porém, sejamos sensatos! É de conhecimento geral que a banca examinadora – Fundação Getúlio Vargas (FGV) – tem sido cada vez mais exigente nos questionamentos, com enunciados mais extensos e, normalmente, multidisciplinares, isto é, envolvendo conhecimento de mais de uma área do Direito, o que costuma assustar os candidatos. Entretanto, podemos afirmar que nenhum desafio é grande demais quando conhecemos o que estamos enfrentando, com estratégia e determinação. Então, tranquilize-se. Já temos pontos a nosso favor!

Por hora, vamos nos preocupar em conhecer a prova da OAB. Como as 17 disciplinas estão posicionadas na prova? Quantas questões são cobradas de cada disciplina?

A prova do Exame de Ordem costuma seguir a seguinte disposição:

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	POSIÇÃO NA PROVA
ÉTICA	8	1-8
FILOSOFIA DO DIREITO	2	9-10
CONSTITUCIONAL	7	11-17
DIREITOS HUMANOS	2	18-19

COMO SE PREPARAR PARA A 1ª FASE DO EXAME DE ORDEM

1. IDENTIFICANDO O SEU PERFIL E DEFININDO SEU PLANEJAMENTO

Para iniciar os estudos para o Exame de Ordem, o estudante deverá, em um primeiro momento, saber o que vai estudar e qual a intensidade que deve estudar cada matéria. Nesse sentido, é importante que identifique em que estágio se encontra para direcionar sua preparação, ou seja, montar uma estratégia para enfrentar essa etapa, definindo o que vai estudar e quanto tempo terá pela frente (até a data do Exame). Para isso, é recomendado que o aluno resolva uma prova anterior, como simulado, fazendo correções, analisando a quantidade de acertos por disciplina. Aqui, a proposta é que o candidato trace um perfil de seus conhecimentos em cada disciplina, fazendo simulados.

Normalmente, dentre as áreas compreendidas na prova objetiva, há algumas disciplinas com as quais o estudante melhor se identifica e, conseqüentemente, a assimilação do conteúdo ocorre com maior facilidade. Nessas matérias, poderíamos prever estratégia diferenciada. Esse pode ser um caminho interessante, pois, certamente, o aproveitamento nessas disciplinas será maior. Por outro lado, quanto àquelas matérias onde o nível de conhecimento é menor, pode ser necessário, inclusive, avaliar se é viável estudá-las.

Com esses dados, o candidato poderá direcionar seus estudos, sempre buscando aumentar o número de questões certas, levando em consideração o peso de determinada matéria na prova e a sua afinidade pessoal com ela. Lembre-se que, em razão do pouco tempo, terá que selecionar as disciplinas, não devendo estudar todas em sua completude, pois, mais uma vez, deve-se buscar estudar com estratégia.

Lembre-se, a meta nesta fase é acertar, ao menos, a metade das questões propostas na prova, independentemente da disciplina. Não há melhor ou pior colocação, e sim aprovados e reprovados.

2. MÉTODO DE ESTUDOS

2.1 Questões comentadas

O candidato naturalmente se assusta diante do edital, onde é cobrado tudo aquilo que foi visto na graduação. Como é possível rever tudo em 6, 3 ou 2 meses? Resposta: VOCÊ NÃO PRECISA rever todo o conteúdo disposto no edital!

Isso porque nem tudo que está lá é efetivamente cobrado. Toda banca tem aqueles assuntos considerados “favoritos”, que sempre são cobrados. Esses são os tópicos em que o aluno deve focar.

Isso é estudar com estratégia. Estudar somente o que importa é a chave da aprovação, principalmente quando estamos diante de tanto conteúdo.

Pera... entendi! Preciso estudar com direcionamento. Mas como eu vou saber quais os temas considerados “favoritos” pela FGV?

FÁCIL! RESOLVENDO MUITAS QUESTÕES.

Por isso, preparamos em torno de 3.500 questões comentadas – todas de provas anteriores da OAB ou de concursos recentes – para que você, ao fazê-las, analise os comentários, aprenda o conteúdo e ainda identifique quais os temas mais corriqueiros na OAB.

Você pode, a partir da resolução de questões, definir o seu planejamento, estabelecendo uma meta de quantidade de questões diárias, de acordo com o seu tempo disponível de estudos.

Caso precise de uma ajudinha, a coordenadora desta obra e administradora do Instagram @viciodeumaestudante, Ana Clara Fernandes, oferece cronogramas de estudos de 90, 60 e 30 dias para a OAB baseado neste livro, com definição de metas de questões fixas e dicas de artigos importantes para a prova. Para mais informações, visite o site e entenda melhor a proposta: www.viciodeumaestudante.com.br

A importância de resolver questões vai muito além de traçar o “perfil” da banca examinadora: você acaba se acostumando a resolver muitas questões, entendendo como os temas são cobrados e, conseqüentemente, ganhando familiaridade e confiança para a prova.

Entendeu?

2.2 Resumos teóricos

Importante apenas não descuidarmos da parte teórica, principalmente com relação aos assuntos mais cobrados. Por isso, neste livro, parte da obra, reunimos resumos teóricos das 17 disciplinas cobradas no Exame, de forma bem compacta.

A intenção é que você, nosso leitor, revise, sem tomar muito tempo, os principais pontos do assunto em que irá resolver as questões, apenas para refrescar a sua memória. Além disso, esse material também pode ser utilizado como um material de revisão, conforme será detalhado no tópico seguinte.

Assim, acreditamos que a resolução de questões, atrelada com a leitura dos resumos doutrinários, é o método mais eficaz para quem deseja se preparar para a 1ª fase do Exame de Ordem.

2.3 A importância da revisão

De nada adianta o candidato resolver muitas questões, analisar item por item, identificando os assuntos que são cobrados, ler os resumos teóricos, se não separar um tempo no planejamento para REVISAR, que é aquele momento em que o seu cérebro vai sedimentar, realmente, aquele conteúdo que foi estudado.

Você pode, portanto, utilizar este volume 1 da obra como sua fonte de revisão, já que lá contém o resumo dos principais pontos que precisa saber sobre cada assunto, baseando em provas anteriores do exame. Também é possível que crie o seu próprio material de revisão com base nesse conteúdo, com apenas o que é importante para você, a partir da análise dos seus erros durante a resolução de questões.

Sugerimos que o aluno separe pelo menos 1 dia da semana para dedicar-se à revisão do conteúdo visto na semana.

3. DICAS PARA MELHORAR O RENDIMENTO NOS ESTUDOS

- Estudar mais de uma disciplina por dia

Não é recomendável que o candidato estude muitas horas seguidas com a mesma disciplina, por diminuir consideravelmente o rendimento/aproveitamento.

Portanto, divida os períodos de estudos com disciplinas diferentes, por exemplo: caso o candidato tenha uma hora pela manhã e uma hora à noite, estude uma hora cada matéria (ou estudar uma matéria pela manhã e outra à noite).

TEORIA RESUMIDA

ÉTICA

Paulo Machado

1. ATIVIDADES DA ADVOCACIA

1.1 ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO

O art. 1º do Estatuto da Advocacia trata dos atos privativos de advogado, ou seja, aqueles que somente podem ser praticados por pessoas devidamente inscritas no quadro de advogados da OAB, após terem preenchido as exigências do art. 8º.

Podemos dizer que, no inciso I, estão os atos judiciais (“a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais”) e, no inciso II, os atos extrajudiciais (“consultoria, assessoria e direção jurídicas”). Vejamos alguns comentários acerca desses dispositivos:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia”:

I – A POSTULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO E AOS JUIZADOS ESPECIAIS

A capacidade postulatória, via de regra, está ligada ao advogado. O art. 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB regulamenta o disposto no art. 133 da Constituição: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício profissional, nos limites da lei”.

O advogado pode postular em juízo ou fora dele fazendo prova do mandato que lhe foi outorgado. Todavia, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando se a apresentá-la no prazo de 15 (dias), prorrogável por igual período (art. 5º, § 1º, EAO-AB). Saliente-se que, nesse ponto, o Estatuto não traz a exigência esculpida no art. 37 do CPC de que haverá necessidade de “despacho do juiz” para que o prazo seja prorrogado. Por se tratar o EAOAB (Lei nº 8.906/94) de lei posterior e especial, leva-nos a entender que tal pressuposto não mais prevalece, bastando ao advogado informar a necessidade e o direito de prorrogação antes de expirar o primeiro prazo. Advirta-se que, na instância especial os tribunais não têm admitido a interposição de recurso por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115 do STJ).

Em relação ao inciso I, do art. 1º do Estatuto, foi proposta, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a ADI nº 1.127-8, tendo o STF declarado a inconstitucionalidade da expressão “qualquer”. Com razão, pois há hipóteses previstas em lei em que a pessoa pode agir junto ao Poder Judiciário sem estar representada por um advogado.

II – AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E DIREÇÃO JURÍDICAS

Embora sejam atividades extrajudiciais, apenas podem ser exercidas por advogado regularmente inscrito na OAB.

Assessoria e consultoria são atividades distintas. Paulo Lôbo explica: “assessoria jurídica é espécie do gênero advocacia extrajudicial, pública ou privada, que

se perfaz auxiliando quem deva tomar decisões, realizar atos ou participar de situações com efeitos jurídicos, reunindo dados e informações de natureza jurídica, sem exercício formal de consultoria. Se o assessoria preferir pareceres, conjuga a atividade de assessoria sem sentido estrito com a atividade de consultoria jurídica”.

A atividade de direção jurídica também é privativa de advogado. Os departamentos jurídicos de empresas só podem ter como diretores-jurídicos profissionais regularmente inscritos no quadro de advogados. O art. 7º do Regulamento Geral enfatiza: “A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB.”

1.2 ATOS E CONTRATOS

O parágrafo 2º do art. 1º do Estatuto da Advocacia prevê mais um ato privativo de advogado: os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas somente podem ser admitidos a registro nos órgãos competentes (juntas comerciais, cartórios de registro civil de pessoas jurídicas) após visados por advogados. Na ausência do “visto”, o Estatuto considera nulos tais atos.

Advirta-se que este visto não se resume à simples rubrica do advogado. O profissional deve, cuidadosamente, e com total responsabilidade, analisar de forma integral o seu conteúdo. Quis assim o legislador evitar (ou pelo menos diminuir o risco) que, com essa tarefa, futuros problemas ou conflitos decorrentes do contrato venham surgir. A razão não é para reserva de mercado da advocacia. A questão é de absoluta ordem pública. No final, ganha a sociedade.

A Lei Complementar nº 123/06, no art. 9º, § 2º, trouxe uma exceção a essa exigência, determinando que “não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94”. Isso ocorre porque, nesses casos, o registro é mais simples, muitas das vezes se realizando com o mero preenchimento de formulários padronizados.

1.3 ADVOGADO EMPREGADO

O advogado empregado é aquele que mantém um vínculo empregatício com uma empresa ou com uma sociedade de advogados, para a qual presta os seus serviços de advocacia. Ele preenche todos os requisitos caracterizadores do mencionado vínculo.

Pela primeira vez, essa forma de advocacia recebeu sua tutela legal com o advento do atual Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) nos arts. 18 ao 21. O Regulamento Geral também tratou do assunto nos arts. 11 ao 14.

A relação de emprego não retira do advogado a isenção técnica, nem tampouco reduz a independência profissional inerentes à advocacia. Advirta-se que advogado empregado não está obrigado a prestar serviços profissionais de interesse pessoal dos empregadores, fora da relação empregatícia.

Vejam alguns aspectos importantes relacionados ao advogado empregado:

A) PISO SALARIAL

O salário mínimo do advogado empregado será fixado por sentença normativa, salvo quando ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

B) JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRA

A jornada de trabalho do advogado empregado não poderá ultrapassar a duração diária de 4 (quatro) horas contínuas e a de 20 (vinte) horas semanais, exceto se houver acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, em caso de dedicação exclusiva. O Regulamento Geral do Estatuto considera dedicação exclusiva o regime de trabalho que for previsto expressamente em contrato individual de trabalho.

As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas com um adicional não inferior a 100 % (cem por cento) sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito. Naqueles casos de dedicação exclusiva, serão remuneradas como extras as horas trabalhadas que passarem da jornada de 8 (oito) horas diárias.

Considera-se como período de trabalho todo o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsados os gastos efetuados com transporte, hospedagem e alimentação.

C) OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E O ADVOGADO EMPREGADO

O art. 21 do Estatuto e seu parágrafo único determinam que, nas causas em que o empregador (ou pessoa por este representada) for parte, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados. Já, se o advogado for empregado de sociedade de advogados, os sucumbenciais são partilhados entre ele e a sociedade, como for estabelecido em acordo. Esses dispositivos, embora tenham sido objetos de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 1.194-4), foram declarados constitucionais pelo STF, que deu interpretação conforme, sem redução do texto.

Os referidos honorários, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação empregatícia, não integram o salário ou a remuneração do advogado empregado, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas. Os honorários sucumbenciais desses advogados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes.

1.4 ESTÁGIO PROFISSIONAL

Nos termos do art. 9º do Estatuto da Advocacia e da OAB, para inscrição como estagiário é necessário preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º (capacidade civil; título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; não exercer atividade incompatível com a advocacia; idoneidade moral;

prestar compromisso perante o conselho), além de já ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

O estágio, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo do nosso Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

A inscrição do estagiário é feita no Conselho Secional em cujo território se localize seu curso jurídico, podendo o estagiário fazer o estágio em qualquer estado do país.

O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

Por fim, para a Lei 8906/94, o estágio profissional poderá ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na Ordem.

1.5 MANDATO JUDICIAL

A procuração é o instrumento do mandato, na qual ficam consignados os poderes outorgados pelo constituinte (outorgante) ao advogado (outorgado).

Nos casos das sociedades de advogados, o mandato judicial ou extrajudicial deve ser outorgado individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte, não podendo ser fornecidos poderes para a própria sociedade (pessoa jurídica), muito menos coletivamente (como, por exemplo: "outorga poderes para todos os advogados do Escritório de Advocacia Pedro Meira", sem menção ao nome de um ou mais advogados).

1.6 PODERES GERAIS E ESPECIAIS

Na procuração, pode constar a outorga de poderes gerais e poderes especiais. Poderes gerais (ou poderes para o foro em geral, em substituição à antiga expressão "poderes da cláusula ad iudicia et extra") são os poderes básicos que o advogado precisa para poder atuar desde a distribuição de uma ação até os recursos nos tribunais. Já os poderes especiais são aqueles que devem constar quando exigidos por lei, a exemplo do art. 105 do CPC (para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso), do art. 39 do CPP (o direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais), do art. 44 do CPP (a queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais) e do art. 55 do CPP (o perdão poderá ser aceito por procurador com poderes especiais).

1.7 SUBSTABELECIMENTO

O substabelecimento é o instrumento pelo qual aquele advogado que recebeu poderes do cliente os transfere para outro advogado. O substabelecimento pode ser feito com reservas de poderes, isto é, quando o primeiro advogado constituído estende os poderes ao novo advogado (substabelecido). Neste, o advogado que substabeleceu (substabelecete) permanece na causa. Permite-se também ao advogado substabelecer

seus poderes sem reserva, caso em que o novo advogado sucede o antigo, assumindo o patrocínio da causa sem que o antigo conserve nenhum dos poderes.

Por questões éticas, o substabelecimento do mandato com reserva de poderes é ato pessoal do advogado da causa, mas o substabelecimento sem poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

O Código de Ética e Disciplina impõe que o advogado substabelecido com reserva de poderes deve ajustar, antecipadamente, seus honorários com o substabelecido.

1.8 RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

Renúncia e revogação são formas através das quais o advogado e o cliente desistem dos poderes recebidos ou outorgados no mandato.

O advogado que renunciar não precisa justificar o motivo, mas deve permanecer pelos 10 (dez) dias seguintes à notificação a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo (art. 10, § 3º, do EAOAB).

A ciência pode ser provada por aviso de recebimento, por notificação do Cartório de Títulos e Documentos ou pela própria ciência do cliente, quando este assina o documento que comunica a renúncia.

A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas e não retira do advogado o direito de receber o quanto lhe seja devida em eventual verba honorária de sucumbência, calculada, proporcionalmente, em razão do serviço efetivamente prestado.

2. PRERROGATIVAS

O Estatuto concentra os direitos do advogado (prerrogativas nos arts. 6º e 7º). Este tema caiu em quase todas as provas da OAB. Assim, recomendamos a leitura integral desses dispositivos legais.

A seguir colocaremos abaixo os direitos arrolados no art. 7º do EAOAB.

São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob

pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8 que declarou a inconstitucionalidade da expressão destacada)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADI 1.127-8 e ADI 1.105-7 – o STF decidiu pela inconstitucionalidade de todo este inciso)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção

de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.793, de 2019)

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

XVI - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVII - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVIII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XIX - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XXI - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXII - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

a) apresentar razões e quesitos; (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

b) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

3. DA INSCRIÇÃO NA OAB

O Estatuto prevê três tipos de inscrição para advogados (principal, suplementar e por transferência) e um tipo para os estagiários (inscrição de estagiário).

A) INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Obtida a aprovação no Exame, a inscrição principal deve ser feita no Conselho Seccional em cujo estado pretende estabelecer seu domicílio profissional. O Estatuto da Advocacia e da OAB considera domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado (domicílio civil).

Com a inscrição principal, o advogado pode exercer livremente (ilimitadamente) a profissão no Estado-membro (ou no Distrito Federal) respectivo e, eventualmente (limitadamente), em qualquer outro Estado do país. Passando a exercer a advocacia com habitualidade na área de outro Conselho Seccional, será obrigado a

fazer outra inscrição naquele local. Chama-se inscrição suplementar.

B) INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

A inscrição suplementar é outra inscrição que deve ser feita pelo advogado quando passa a exercer a advocacia habitualmente em outro estado, diverso daquele onde tem a inscrição principal. O art. 10, § 2º, do Estatuto da Advocacia considera habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

Nesse ponto, alguns aspectos devem ser evidenciados:

O primeiro é em relação à expressão “mais de cinco causas por ano”, que pode dar ensejo a duas interpretações: (1) mais de cinco causas em andamento ou (2) mais de cinco causas distribuídas por ano. Adotando-se aquele entendimento, caso um advogado, que tenha inscrição principal no Conselho Seccional do Rio de Janeiro, passasse a atuar em cinco causas em São Paulo no ano de 2009 e, no ano seguinte, distribuisse mais uma causa, ficando agora com 6 causas em andamento, seria obrigado a fazer uma inscrição suplementar no Conselho Seccional de São Paulo. Esse é o entendimento adotado por Geronimo Theml de Macedo. Seguindo a outra interpretação, no mesmo exemplo acima citado, não haveria necessidade de o advogado providenciar a inscrição suplementar em São Paulo, uma vez que ele teve cinco causas em 2009 e apenas uma em 2010. Neste caso, ele somente teria de fazer a suplementar se num mesmo ano passasse a atuar em seis ou mais causas novas, podendo, perfeitamente, ter cinco causas em 2009 mais cinco causas em 2010, mesmo que as antigas (de 2009) não tenham se encerrado, totalizando 10 causas em andamento. Somos por esta última interpretação, principalmente porque o legislador parece ter sido bem claro quando determinou que a habitualidade é aferida com mais de cinco causas por ano. Esse parece ter sido também o entendimento do Conselho Federal da OAB quando decidiu no processo nº 0136/1997 (DJ 08.07.97) que “intervenção, para fins do art. 10, do Estatuto, é sempre a primeira, sendo irrelevante o acompanhamento nos anos subsequentes”.

É de salientar, ainda, que nos casos de procurações conjuntas ou de substabelecimento recebido com reserva de poderes, somente serão computadas as causas em que o advogado, efetivamente, passar a atuar, assinando petições, fazendo audiências, etc.

Outro aspecto relevante é acerca da expressão “intervenção judicial”, que consta no art. 10, § 2º, do Estatuto. Desse modo, não contam para fins de habitualidade as intervenções extrajudiciais. O art. 1º, e seu § 2º, do Estatuto determina que são atos privativos de advogado a assessoria, consultoria e direção jurídicas, bem como o visto nos atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas para registro nos órgãos competentes. Assim, o advogado que tem inscrição principal, por exemplo, no Conselho Seccional do Rio de Janeiro pode elaborar mais de cinco – e muito mais – pareceres jurídicos na Bahia, sem a necessidade de fazer a inscrição suplementar.

Também não se deve contar o acompanhamento de cartas precatórias em outro estado. A carta precatória é um ato processual de comunicação, não exigindo do advogado inscrição suplementar no Conselho Seccional, mesmo sendo superior a cinco. A respeito já se

FILOSOFIA

Alexandre Sanches Cunha

1. HERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO

1.1. A NORMA JURÍDICA

- É importante reter, que a norma se revela num **imperativo** tendo em vista seu significado e conteúdo. Deste modo, são prescritivas porque impõem um dever. Têm o condão de regular a conduta humana (eis a razão que se situam na esfera da **normatividade ética**). Eis então a sua **essência ética**: conduzir o homem, dirigindo-o, auxiliando-o, a interagir no complexo da realidade social, que aquele, busca ajustar-se, sob a inspiração e orientação de valores.
- Não podemos esquecer que a opinião predominante na doutrina atesta que a norma jurídica revela-se numa espécie de **imperativo despsicologizado**, nomeadamente num **comando**, onde não se identifica nem o comandante, nem o comandado. Isto significa que de um lado, encontramos o legislador e de outro, os destinatários da norma (eis a razão que as normas jurídicas são **comandos genéricos e universais**).
- Outro ponto importante a ser realçado, é o fato de Kelsen atentar que a validade de uma determinada norma está intimamente ligada à **norma fundamental**. Assim a norma jurídica é a tradução da manifestação de vontade de uma **autoridade competente**. Uma regra jurídica só é válida se emanar de uma autoridade competente para editá-la.
- Há autores que sustentam que a norma jurídica tem o papel de coação sobre todos (tendo em vista o medo que inspiram) uma vez que traz consequências em caso de sua violação. Aqui temos a coerção (coação psíquica). Ora, a coação não é um elemento constitutivo da norma jurídica uma vez que, se assim fosse, nas hipóteses em que seria impossível coagir, a norma desapareceria, deixaria de existir.
- Segundo o Professor Goffredo Telles Jr., a norma é “imperativo-autorizante”. Por um lado, é imperativa porque prescreve condutas lícitas, devidas e proibidas. Revela-se autorizante porque permite ao lesado (tendo em vista a violação da norma) exigir o cumprimento, ou seja: a incidência da norma no caso concreto.
- No pensamento de Kelsen, dizer que uma determinada norma **vale**, significa afirmar que **ela vigora em um determinado espaço e tempo**. Se aplica, pois, a um comportamento que se verifica num dado lugar e num momento específico (daí, segundo o pensamento kelseniano, ser **espácio-temporais**).
- A norma jurídica quanto a seu conteúdo é bilateral. A norma moral é unilateral. Isto significa que a norma jurídica institui – ao mesmo tempo – direito a um dos pólos e dever ao outro.

1.2. A HERMENÊUTICA: HISTÓRICO

- A hermenêutica em Aristóteles, não tem o condão de investigar a “verdade” ou “falsidade” de um determinado juízo, mas sim apenas se há ligação entre a linguagem e pensamento. A hermenêutica está intimamente ligada à lógica (tendo um papel explicativo).
- Em Roma, a interpretatio não consiste em apenas entender o texto da lei, mas compreender o seu efetivo significado (os efeitos práticos na vida dos cidadãos).
- Alguns tratadistas consideram a ‘interpretatio’ romana como categoria básica da hermenêutica jurídica que se desenvolveu posteriormente, tendo estabelecido também métodos de interpretação, (tais como a interpretação analógica, que busca explicitar o que está implícito na norma; o método gramatical, que busca a conexão das partes da lei; o método lógico conjugado com o método histórico, que vincula a lei atual com as leis anteriores; o método teleológico, que persegue a finalidade da lei; bem como o método lógico restritivo e extensivo, referente à limitação dos conceitos, sempre buscando o sentido da lei na ‘ratio legis’ ou ‘mens legis’).
- Para Schleiermacher a hermenêutica está além da simples técnica de interpretação. Assim, admitia que um texto possui um sentido único intencionado pelo autor ao escrevê-lo e era esse sentido que o intérprete deveria buscar. Mas, ele, igualmente, defendia um número incontável de sentidos de um texto. Com essa perspectiva, franqueava-se o caminho para uma hermenêutica centralizada no intérprete e, portanto, marcadamente dentro dos padrões da exegese.

1.3. HERMENÊUTICA: MEIOS SUPLETIVOS DAS LACUNAS

- Vale lembrar o aluno que a analogia não se constitui “fonte do direito” na ótica de alguns doutrinadores. Segundo o entendimento destes, a analogia não cria a norma jurídica a ser aplicada ao fato não previsto; pois, é preexistente. Assim, este instituto só norteia ou orienta o intérprete no seu trabalho interpretativo.
- O fundamento da analogia reside no “princípio da igualdade jurídica”. Este princípio salienta que os casos semelhantes (análogos) devem, também, ser regulados por normas semelhantes (pois é notório que “onde existir a mesma razão deverá existir o mesmo direito” – brocardo de interpretação).
- A equidade, no que tange à hermenêutica, tanto pode ser um **“elemento de integração”** perante uma lacuna existente no sistema legal, bem como pode ser um **“elemento de adaptação”** da norma às

circunstâncias de um determinado caso concreto (quando a aplicação da lei for de difícil aplicação ou injusta...). No primeiro caso, a equidade pode ser vista como sendo o “**direito do caso concreto**” e, na segunda, a equidade pode ser vista como a “**justiça no caso em concreto**”.

1.4. HERMENÊUTICA: MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO

- **Interpretação autêntica:** ocorre quando o próprio órgão que editou a norma edita outra norma, com a finalidade de esclarecer pontos duvidosos e que, sendo meramente interpretativa, poderá ter eficácia retroativa (já que não cria nem extingue direitos).
- **Literal ou gramatical:** consiste na interpretação voltada à investigação das “palavras da lei”. Neste método, apura-se o “sentido do texto da lei” partindo do exame gramatical dos vocábulos que a constitui. Assim, com a interpretação gramatical ou literal o intérprete trabalha com a literalidade da lei.
- **Lógico ou racional:** este método consiste na aplicação da lógica formal e da razão aos dispositivos da lei que se deseja interpretar. Atende ao espírito da lei – é um processo lógico, analítico; (razão da lei – lógico jurídico).
- **Sistemático:** com este método, interpreta-se a lei considerando-a como parte integrante de um **todo** (ou seja: do sistema jurídico). Nenhum dispositivo se interpreta isoladamente, sempre relacionado com os demais.
- **Histórico:** busca-se, com este método, nos precedentes legislativos o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada. As novas leis resultam de aperfeiçoamento de leis anteriores. Observa-se seu sentido e conteúdo histórico. O intérprete procura os precedentes históricos para tentar alcançar a interpretação a ser dada à norma.
- **Sociológico:** este método atribui à lei um sentido de “atualidade” (realidade/funcionalidade social). Deve-se em grande parte ao surgimento da sociologia jurídica e compensa as distorções que os outros métodos normalmente conduzem;
- **Teleológico:** como vimos anteriormente, este método procura fazer uma interligação entre a lei, a causa e sua finalidade. Busca-se aqui, a “finalidade” que a lei (ou o legislador), ao elaborá-la queria alcançar.

► BOBBIO

- a) É importante reter, que a norma se revela num imperativo tendo em vista seu significado e conteúdo. Deste modo, são prescritivas porque impõem um dever. Têm o condão de regular a conduta humana (eis a razão que situam-se na esfera da normatividade ética). Eis então a sua essência ética: conduzir o homem, dirigindo-o, auxiliando-o, a interagir no complexo da realidade social, que aquele, busca ajustar-se, sob a inspiração e orientação de valores.
- b) Não podemos esquecer que a opinião predominante na doutrina atesta que a norma jurídica revela-se numa espécie de imperativo despsicológico, nomeadamente num comando, onde não se identifica nem o comandante, nem o comandado. Isto significa que de um lado, encontramos

o legislador e de outro, os destinatários da norma (eis a razão que as normas jurídicas são comandos genéricos e universais).

- c) Outro ponto importante a ser realçado, é o fato de Kelsen atentar que a validade de uma determinada norma está intimamente ligada à norma fundamental. Assim a norma jurídica é a tradução da manifestação de vontade de uma autoridade competente. Uma regra jurídica só é válida se emanar de uma autoridade competente para editá-la.
- d) Há autores que sustentam que a norma jurídica tem o papel de coação sobre todos (tendo em vista o medo que inspiram) uma vez que traz consequências em caso de sua violação. Aqui temos a coação (coação psíquica). Ora, a coação não é um elemento constitutivo da norma jurídica uma vez que, se assim fosse, nas hipóteses em que seria impossível coagir, a norma desapareceria, deixaria de existir.
- e) Segundo o Professor Goffredo Telles Jr., a norma é “imperativo-autorizante”. Por um lado, é imperativa porque prescreve condutas lícitas, devidas e proibidas. Revela-se autorizante porque permite ao lesado (tendo em vista a violação da norma) exigir o cumprimento, ou seja: a incidência da norma no caso concreto.
- f) No pensamento de Kelsen, dizer que uma determinada norma vale, significa afirmar que ela vigora em um determinado espaço e tempo. Se aplica, pois, a um comportamento que se verifica num dado lugar e num momento específico (daí, segundo o pensamento kelseniano, ser espaço-temporais).
- g) A norma jurídica quanto a seu conteúdo é bilateral. A norma moral é unilateral. Isto significa que a norma jurídica institui – ao mesmo tempo – direito a um dos pólos e dever ao outro.
- h) Bobbio entende o fenômeno jurídico por meio de um método científico, capaz de isolar o seu objeto (o Direito) das questões filosóficas ou ideológicas, centrando na norma jurídica a sua investigação, tal como fez Kelsen. Contudo, de modo diverso de Kelsen, o que Bobbio busca é observar a norma jurídica em sua essência: de permitir, proibir ou obrigar.

► KELSEN

- a) Kelsen destaca que nenhuma ordem jurídica pode ser considerada válida se não for, igualmente, eficaz, ou seja: a eficácia reveste-se na força ou poder por trás da ordem.
- b) O medo que uma sanção (prevista no Direito) eventualmente acarrete, pode ser decisivo, mas não é o único motivo que dota uma determinada ordem jurídica de eficácia.
- c) Se observarmos o pensamento de Kelsen, o Direito é composto por uma ordem normativa, ou seja: todo um sistema integrado de normas que visam regular a conduta humana. Deste modo, o sistema é feito através de um conjunto harmônico de proposições unitárias, composto por uma ordem normativa (que se estabelece hierarquicamente, sendo que o princípio inferior busca, necessariamente, validade no superior). Temos então o princípio da validade da ordem jurídica.

Coordenação

Ana Clara Fernandes | Vauleidir Ribeiro Santos

COMO SE PREPARAR PARA O **EXAME** DE **ORDEM**



1ª FASE

Kit em
3 volumes

- Teoria Resumida
- **CADERNO DE QUESTÕES**
- Gabarito

CONTÉM

- Mais de 3.500 questões comentadas com as provas da OAB da FGV
- Resumos doutrinários de todas as matérias
- Livreto com gabarito à parte para facilitar o estudo

2ª | revista
edição | atualizada
ampliada

Edição

2020

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

ÉTICA

Paulo Machado



Algumas das questões aqui dispostas foram comentadas pela equipe Juspodivm.

1. ATIVIDADES DA ADVOCACIA

01. (FGV/OAB/XXIX_Exame – 2019) Júnior é bacharel em Direito. Formou-se no curso jurídico há seis meses e não prestou, ainda, o Exame de Ordem para sua inscrição como advogado, embora pretenda fazê-lo em breve. Por ora, Júnior é inscrito junto à OAB como estagiário e exerce estágio profissional de advocacia em certo escritório credenciado pela OAB, há um ano. Nesse exercício, poucas semanas atrás, juntamente com o advogado José dos Santos, devidamente inscrito como tal, prestou consultoria jurídica sobre determinado tema, solicitada por um cliente do escritório. Os atos foram assinados por ambos. Todavia, o cliente sentiu-se lesado nessa consultoria, alegando culpa grave na sua elaboração. Considerando o caso hipotético, bem como a disciplina do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a opção correta.

- A) Júnior não poderia atuar como estagiário e deverá responder em âmbito disciplinar por essa atuação indevida. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é de José.
- B) Júnior não poderia atuar como estagiário e deverá responder em âmbito disciplinar por essa atuação indevida. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é solidária entre Júnior e José.
- C) Júnior poderia atuar como estagiário. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é solidária entre Júnior e José.
- D) Júnior poderia atuar como estagiário. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é de José.

▷ Anotações/Comentários

O estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática. Os atos de advocacia, previstos no art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público. Nesse caso, os atos serão de responsabilidade do advogado ou do defensor público, não do Estagiário. Portanto, a atuação de Júnior como estagiário é regular, mas apenas José será responsável pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria (art. 3º, §2º, do EOAB e art. 27 do Regulamento Geral do EOAB).

02. (FGV/OAB/XXX_Exame – 2019) Jailton, advogado, após dez anos de exercício da advocacia, passou a apresentar comportamentos inco-muns. Após avaliação médica, ele foi diagnosticado com uma doença mental curável, mediante medicação e tratamento bastante demorado. Segundo as disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, o caso do advogado Jailton incide em causa de

- A) suspensão do exercício profissional.
- B) impedimento para o exercício profissional.
- C) cancelamento da inscrição profissional.
- D) licença do exercício profissional.

▷ Anotações/Comentários

Nos termos do art. 12, III, do EAOAB a doença mental considerada curável enseja licença do advogado dos quadros da OAB e do exercício profissional.

03. (FGV/OAB/XXX_Exame – 2019) O advogado Geraldo foi regularmente constituído por certo cliente para defendê-lo em um processo judicial no qual esse cliente é réu. Geraldo ofereceu contestação, e o processo segue atualmente seu trâmite regular, não tendo sido, por ora, designada audiência de instrução e julgamento. Todavia, por razões insuperáveis que o impedem de continuar exercendo o mandato, Geraldo resolve renunciar. Em 12/02/2019, Geraldo fez a notificação válida da renúncia. Três dias depois da notificação, o mandante constituiu novo advogado, substituindo-o. Todo o ocorrido foi informado nos autos.

Considerando o caso narrado, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- A) Geraldo continuará a representar o mandante durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia.
- B) O dever de Geraldo de representar o mandante cessa diante da substituição do advogado, independentemente do decurso de prazo.
- C) Geraldo continuará a representar o mandante até que seja proferida e publicada sentença nos autos, ainda que recorrível.
- D) Geraldo continuará a representar o mandante até o término da audiência de instrução e julgamento.

▷ Anotações/Comentários

Para o art. 5º, § 3º, do EAOAB, o advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

04. (FGV/OAB/XXX_Exame – 2019) Maria, formada em uma renomada faculdade de Direito, é transexual. Após a aprovação no Exame de Ordem e do cumprimento dos demais requisitos, Maria receberá a carteira de identidade de advogado, relativa à sua inscrição originária. Sobre a hipótese apresentada, de acordo com o disposto na Lei nº 8.906/94 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- A) É admitida a inclusão do nome social de Maria, em seguida ao nome registral, havendo exigência normativa de que este seja o nome pelo qual Maria se identifica e é socialmente reconhecida, mediante mero requerimento formulado pela advogada.
- B) É admitida a inclusão do nome social de Maria, desde que, por exigência normativa, este seja o nome pelo qual Maria se identifica e que consta em registro civil de pessoas naturais, originariamente ou por alteração, mediante mero requerimento formulado pela advogada.
- C) É admitida a inclusão do nome social de Maria, independentemente de menção ao nome registral, havendo exigência normativa de que este seja o nome pelo qual Maria se identifica, e é socialmente reconhecida, e de que haja prévia aprovação em sessão do Conselho Seccional respectivo.
- D) Não há previsão na Lei nº 8.906/94 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB sobre a inclusão do nome social de Maria na carteira de identidade do advogado, embora tal direito

possa advir de interpretação do disposto na Constituição Federal, desde que haja cirurgia prévia de redesignação sexual e posterior alteração do nome registral da advogada para aquele pelo qual ela se identifica e é socialmente reconhecida.

▷ **Anotações/Comentários**

O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e será inserido na identificação do advogado mediante requerimento.

A resolução 05/2016 do Conselho Federal da OAB permitiu o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

O cartão de identidade tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identificação pessoal (registro geral), com as seguintes adaptações, segundo o modelo aprovado pela Diretoria do Conselho Federal: I – o fundo é de cor branca e a impressão dos caracteres e armas da República, de cor vermelha; II – o averso contém os seguintes dados, nesta sequência: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de (...), Identidade de Advogado (em destaque), nº da inscrição, nome, nome social, filiação, naturalidade, data do nascimento e data da expedição, e a assinatura do Presidente, podendo ser acrescentados os dados de identificação de registro geral, de CPF, eleitoral e outros.

05. (FGV/OAB/XXVIII_Exame – 2019) Maria Lúcia é parte em um processo judicial que tramita em determinada Vara da Infância e Juventude, sendo defendida, nos autos, pelo advogado Jeremias, integrante da Sociedade de Advogados Y.

No curso da lide, ela recebe a informação de que a criança, cujos interesses são debatidos no feito, encontra-se em proeminente situação de risco, por fato que ocorrerá há poucas horas. Ocorre que o advogado Jeremias não se encontra na cidade naquela data. Por isso, Maria Lúcia procura o advogado Paulo, o qual, após analisar a situação, conclui ser necessário postular, imediatamente, medida de busca e apreensão do infante.

Considerando o caso hipotético, assinale a afirmativa correta.

- Paulo poderá aceitar procuração de Maria Lúcia e postular a busca e apreensão, independentemente de prévio conhecimento de Jeremias ou da Sociedade de Advogados Y.
- Paulo poderá aceitar procuração de Maria Lúcia e postular a busca e apreensão, apenas após o prévio conhecimento de Jeremias, não sendo suficiente informar à Sociedade de Advogados Y, sob pena de cometimento de infração ética.
- Paulo poderá aceitar procuração de Maria Lúcia e postular a busca e apreensão, apenas após o prévio conhecimento de Jeremias ou da Sociedade de Advogados Y, sob pena de cometimento de infração ética.
- Paulo não poderá aceitar procuração de Maria Lúcia e postular a busca e apreensão, mesmo que seja promovido o prévio conhecimento de Jeremias e da Sociedade de Advogados Y, sem antes ocorrer a renúncia ou revogação do mandato, sob pena de cometimento de infração ética.

▷ **Anotações/Comentários**

Como prevê o art. 14 do CED, o advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

06. (FGV/OAB/XXVII_Exame – 2018) O advogado Nelson celebrou, com determinado cliente, contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia. No contrato, Nelson inseriu cláusula que dispunha sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares relacionados a transporte e a cópias de processos. Todavia, o pacto não tratava expressamente sobre o pagamento de custas e emolumentos.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- O contrato celebrado viola o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, pois é vedada a referência a outras atividades diversas da atuação do advogado, como os serviços auxiliares mencionados. Por sua vez, quanto às custas e aos emolumentos, na ausência de

disposição em contrário, presume-se que sejam atendidos pelo cliente.

- O contrato celebrado viola o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, pois é vedada a referência a outras atividades diversas da atuação do advogado, como os serviços auxiliares mencionados. Por sua vez, quanto às custas e aos emolumentos, na ausência de disposição em contrário, presume-se que sejam antecipados pelo advogado.
- O Código de Ética e Disciplina da OAB autoriza que o contrato de prestação de serviços de advocacia disponha sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares. Por sua vez, quanto às custas e aos emolumentos, na ausência de disposição em contrário, presume-se que sejam atendidos pelo cliente.
- O Código de Ética e Disciplina da OAB autoriza que o contrato de prestação de serviços de advocacia disponha sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares. Por sua vez, quanto às custas e aos emolumentos, na ausência de disposição em contrário, presume-se que sejam antecipados pelo advogado.

▷ **Anotações/Comentários**

Conforme art. 48, § 1º, do CED, o contrato de prestação de serviços de advocacia não exige forma especial, devendo estabelecer, porém, com clareza e precisão, o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se este abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado grau de jurisdição, além de dispor sobre a hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo.

07. (FGV/OAB/XXVII_Exame – 2018) Guilherme é bacharel em Direito, não inscrito na OAB como advogado. Ao se deparar com situações de ilegalidade que ameaçam a liberdade de locomoção de seus amigos César e João, e com situação de abuso de poder que ameaça direito líquido e certo de seu amigo Antônio, Guilherme, valendo-se de seus conhecimentos jurídicos, impetra habeas corpus em favor de César na Justiça Comum Estadual, em 1ª instância; habeas corpus em favor de Antônio, perante o Tribunal de Justiça, em 2ª instância; e mandado de segurança em favor de João, na Justiça Federal, em 1ª instância.

Considerando o que dispõe o Estatuto da OAB acerca da atividade da advocacia, assinale a afirmativa correta.

- Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de Antônio, nem mandado de segurança em favor de João.
- Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, mas não pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, e também pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- Guilherme pode impetrar mandado de segurança em favor de João, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio.

▷ **Anotações/Comentários**

O Habeas Corpus pode ser impetrado por qualquer pessoa em caso de violação ao direito de ir e vir. Já o Mandado de Segurança pode ser impetrado somente por advogado e quando houver violação a direito líquido e certo diferente do direito de ir e vir.

08. (FGV/OAB/XXV_Exame – 2018) Enzo, regularmente inscrito junto à OAB, foi contratado como empregado de determinada sociedade limitada, a fim de exercer atividades privativas de advogado. Foi celebrado, por escrito, contrato individual de trabalho, o qual estabelece que Enzo se sujeitará a regime de dedicação exclusiva. A jornada de trabalho acordada de Enzo é de oito horas diárias. Frequentemente, porém, é combinado que Enzo não compareça à sede da empresa pela manhã, durante a qual deve ficar, por três horas, “de plantão”, ou seja, à disposição do empregador, aguardando ordens. Nesses dias, posteriormente, no período da tarde, dirige-se à sede, a fim de exercer atividades no local, pelo período contínuo de seis horas.

Considerando o caso narrado e a disciplina do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como do seu Regulamento Geral, assinale a afirmativa correta.

- A) É vedada a pactuação de dedicação exclusiva. Deverão ser remuneradas como extraordinárias as horas diárias excedentes a quatro horas contínuas, incluindo-se as horas cumpridas por Enzo na sede da empresa, bem como as horas que ele permanece em sede externa, executando tarefas ou meramente aguardando ordens do empregador.
- B) É autorizada a pactuação do regime de dedicação exclusiva. Deverão ser remuneradas como extraordinárias as horas que excederem a jornada de oito horas diárias, o que inclui as horas cumpridas por Enzo na sede da empresa ou efetivamente executando atividades externas ordenadas pelo empregador. As horas em que Enzo apenas aguarda as ordens fora da sede são consideradas somente para efeito de compensação de horas.
- C) É autorizada a pactuação do regime de dedicação exclusiva. Deverão ser remuneradas como extraordinárias as horas que excederem a jornada de oito horas diárias, o que inclui tanto as horas cumpridas por Enzo na sede da empresa como as horas em que ele permanece em sede externa, executando tarefas ou meramente aguardando ordens do empregador.
- D) É autorizada a pactuação do regime de dedicação exclusiva. Deverão ser remuneradas como extraordinárias as horas que excederem a jornada de nove horas diárias, o que inclui as horas cumpridas por Enzo na sede da empresa ou efetivamente executando atividades externas ordenadas pelo empregador. As horas em que Enzo apenas aguarda as ordens fora da sede são consideradas somente para efeito de compensação de horas.

▷ **Anotações/Comentários**

Via de regra, o advogado empregado trabalha 4 horas por dia ou 20 horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou em caso de dedicação exclusiva (art. 20 do EAOAB). Em caso de dedicação exclusiva, passa a ser de 8 horas diárias (art. 12 do RG). O que ultrapassar esses limites deverá ser remunerado como hora extra, sendo certo que se computa o tempo que o advogado estiver à disposição do empregador ou aguardando ordens.

09. (Questão formulada pelo autor) Astrolábio, advogado criminalista, é contratado por Romualdo, que está sendo investigado por crime de furto. O advogado dirige-se à delegacia e apresenta petição informando que deseja acompanhar seu cliente no interrogatório, marcado para duas semanas depois. Em despacho, a autoridade policial indefere o pedido, fundamentando a negativa com base de que no inquérito policial não se aplica o princípio da ampla defesa.

Diante de tais fatos, marque a opção correta.

- a) O Estatuto da Advocacia e da OAB, desde 1995 já garantia ao advogado o direito de assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos.
- b) O Estatuto da Advocacia e da OAB, apenas em 2016 passou a garantir ao advogado o direito de assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos.
- c) O direito de o advogado assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos.
- d) O delegado tem razão em negar o pedido formulado pelo advogado.

▷ **Anotações/Comentários**

De fato, em 2016, o EAOAB foi alterado, tendo sido incluído o inciso XXI ao art. 7º, onde consta tal direito.

10. (Questão formulada pelo autor) Perla, advogada desde 1980, quando ainda não havia processo eletrônico, está tendo dificuldade de acesso aos autos eletrônicos de um processo distribuído neste ano, em razão de o mesmo estar sob sigilo de justiça, sendo certo que ela não tem procuração para este caso. Diante das recentes mudanças no Estatuto da Advocacia e da OAB, marque a alternativa correta.

- a) Em 2019, foi incluído o direito de o advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, em qualquer circunstância.
- b) Em 2019 foi incluído o direito de o advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou sigilo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;
- c) Em 2019 foi incluído o direito de o advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou sigilo de justiça, porém não é assegurada a obtenção de cópias.
- d) Em 2019 foi incluído o direito de o advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou sigilo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, apenas não podendo tomar apontamentos.

▷ **Anotações/Comentários**

Em 2019 houve alteração ao art. 7º, XIII, do EAOAB, quando passou a constar o direito do advogado de ter acesso aos processos eletrônicos, mesmo sem procuração, desde que não estejam sob sigilo.

11. (FGV/OAB/XXIV Exame – 2017) A advogada Ana encontra-se no quinto mês de gestação. Em razão de exercer a profissão como única patrona nas causas em que atua, ela receia encontrar algumas dificuldades durante a gravidez e após o parto.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- A) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais, vagas reservadas nas garagens dos fóruns onde atuar, preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia e suspensão dos prazos processuais quando der à luz.
- B) O Estatuto da OAB não dispõe sobre direitos especialmente conferidos às advogadas grávidas, mas aplicam-se a Ana as disposições da CLT relativas à proteção à maternidade e à trabalhadora gestante.
- C) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais e preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia, mas não dispõe sobre vagas reservadas nas garagens dos fóruns e suspensão dos prazos processuais quando der à luz.
- D) O Estatuto da OAB confere a Ana o direito de entrar nos tribunais sem submissão aos detectores de metais, preferência na ordem das audiências a serem realizadas a cada dia e vagas reservadas nas garagens dos fóruns, mas não dispõe sobre suspensão dos prazos processuais quando der à luz.

▷ **Anotações/Comentários**

A advogada Ana, por estar grávida, tem direito de entrar em tribunais sem ser submetida a detectores de metais, bem como a reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais. Além disso, também terá preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação da gravidez. Por fim, Ana também terá direito à suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente, de acordo com o art. 7º-A, I, "a" e "b", III e IV, do EOAB.

12. (FGV/OAB/XXIII Exame – 2017) Diogo é estudante de Direito com elevado desempenho acadêmico. Ao ingressar nos últimos anos